



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335457

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2072792-44.2025.8.26.0000, da Comarca de Guará, em que é agravante NELSON CÂNDIDO DA SILVA, é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente), EMERSON SUMARIVA JÚNIOR E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVANTE: NELSON CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO: O JUÍZO

VOTO nº 208.369

EMENTA: Direito Processual Civil. Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Recurso provido.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou que a autora, beneficiária da justiça gratuita, providenciasse a matrícula do imóvel por seus próprios meios, sob pena de não cumprimento dos requisitos necessários ao prosseguimento do feito.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a beneficiária da justiça gratuita deve providenciar a matrícula do imóvel por seus próprios meios ou se cabe ao juízo expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis.

III. Razões de Decidir

3. O benefício da justiça gratuita engloba as custas processuais e os emolumentos referentes às certidões necessárias, conforme art. 98, §1º, incisos VI e IX, do CPC e art. 5º, inciso LXXIV, da CF.

4. A matrícula do imóvel é essencial para definir o polo passivo da demanda, justificando a expedição de ofício ao cartório.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido, determinando a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis.

Tese de julgamento: 1. O benefício da justiça gratuita abrange os emolumentos necessários à instrução do processo.

Legislação Citada:

Código de Processo Civil, art. 98, §1º, incisos VI e IX.

Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV.

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado contra a decisão que assim deliberou: “Embora a parte seja beneficiária da justiça gratuita, a matrícula do imóvel é documento essencial para instruir o pedido inicial, a fim de provar sua pretensão. Assim, deve providenciar o documento por seus próprios meios, podendo, caso necessário, comprovar a condição de beneficiária da justiça gratuita diretamente junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Cumpra o autor o deliberado à fl. 31, sob pena de não cumprimento dos requisitos necessários ao prosseguimento do feito.”

Insurge-se a autora aduzindo que é beneficiária da justiça gratuita e, portanto, deve o juízo determinar a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis.

É O RELATÓRIO.

De plano, e com a devida vênia ao posicionamento do MM Juiz *a quo*, sendo a agravante beneficiária da assistência judiciária gratuita, tem-se que o benefício a ela concedido expressamente na decisão de fls. 23, dos autos de origem, engloba tanto as custas processuais, como os emolumentos referentes às certidões nos autos necessárias para a adequada instrução do processo, e isto consoante o disposto no art. 98, §1º, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil, isenção, a qual, inclusive, encontra supedâneo no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Posto isto, vê-se que, de fato, essencial ao processo a matrícula do imóvel a fim de que se possa definir aqueles que a princípio comporão o polo passivo da demanda, os proprietários que constarem na matrícula imobiliária, ensejando, inclusive, a necessidade de aditamento da inicial, o que oportunamente deverá ser facultado ao requerente o fazer.

Sendo assim, e para garantia de acesso a jurisdição, fica modificada a decisão agravada, e determina-se que em primeiro grau seja expedido ofício ao cartório de registro de imóveis para envio ao juízo da matrícula pertinente.

Nestes termos, **DOU PROVIMENTO** ao agravo.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator